PROCESSO TC N.º 05489/23

Objeto: Denúncia
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Denunciado: Sandoval Vieira Lins (prefeito) e Francisco Mendes Campos (ex-prefeito)
Denunciante: Ricardo Luiz Cavalcanti do Nascimento
Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento da denúncia. Procedência parcial. Determinação à Auditoria. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00103/24

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 05489/23**,** referente à denúncia formulada pelo Sr. Ricardo Luiz Cavalcanti do Nascimento, sobre supostas irregularidades no gasto com combustíveis, no exercício de 2022 e nos quatro primeiros meses de 2023, no Município de São José de Piranhas, acordam os Conselheiros integrantes da 2*ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. conhecer da presente denúncia;
2. no mérito, julgá-la parcialmente procedente;
3. determinar à Auditoria que, quando da análise das contas do exercício de 2023, verifique o consumo dos combustíveis da frota municipal;
4. determinar o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2024

PROCESSO TC N.º 05489/23

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 05489/23**,** referente à denúncia, formulada pelo Sr. Ricardo Luiz Cavalcanti do Nascimento, sobre supostas irregularidades no gasto com combustíveis, no exercício de 2022 e nos quatro primeiros meses de 2023, gestão do Sr. Francisco Mendes Campos (ex-prefeito) e do Sr. Sandoval Vieira Lins (prefeito), respectivamente, no Município de São José de Piranhas.

O Denunciante alega que os gastos com combustíveis foram exorbitantes e sem nenhuma comprovação técnica, apresentando os valores relacionados ao período denunciado.

A Auditoria constatou um aumento significativo nos gastos com combustíveis nos exercícios objetos da denuncia, concluindo pela procedência da presente denúncia e sugerindo a notificação dos ordenadores das despesas, os Srs. Francisco Mendes Campos (01/01/2022 a 31/03/2022) e Sandoval Vieira Lins (01/04/2022 até 09/08/2023 – data da elaboração do relatório) para apresentar o cálculo de consumo de combustível dos exercícios de 2020, 2021, 2022 e do primeiro quadrimestre de 2023 justificando o aumento do gasto com combustível, sob pena de imputação de débito.

Os responsáveis apresentaram defesa, através dos documentos TC 94809/23 e 94849/23, alegando basicamente que o aumento nas despesas com combustíveis se deu por fatores internos e externos à gestão. Destacam a volatilidade nos preços dos combustíveis no período de 2020 a 2023, o isolamento social decorrente da pandemia que desencadeou na redução da circulação de veículos principalmente no ano de 2020 e por fim o aumento do número da frota do município no exercício de 2023. Os defendentes juntaram anexos contendo a relação de veículos que compõe a frota do município, controle de quilometragem dos veículos mês a mês nos exercícios objeto da denúncia, bem como o controle de abastecimento da prefeitura mês a mês referente aos exercícios de 2020 a 2023.

Inicialmente, a Auditoria verifica que a prefeitura municipal de São José de Piranhas possui controle de quilometragem e de consumo de combustível dentro dos padrões aceitáveis e recomendáveis.

Quanto às justificativas apresentadas, a Unidade Técnica acolhe os argumentos da defesa, constatando queda no consumo de combustíveis em 2020, em razão de medidas de isolamento com a redução da circulação dos veículos da frota dos municípios em geral. Verificou também o aumento no gasto com combustível nos exercícios de 2021 e 2022 em relação ao exercício de 2020 devido à alteração desproporcional no preço dos combustíveis, conforme relatório elaborado pela FIPE a partir de informações da VELOE e AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO. No tocante ao aumento da frota municipal no exercício de 2023, a Auditoria entende que não restou bem demonstrado pelo defendente este aumento da frota. Entretanto, tendo em vista que se tratava de exercício ainda em curso cuja Prestação de Contas Anual ainda será apresentada, a Auditoria entende que, se for o caso de existir alguma irregularidade, será objeto de apontamento na PCA.

O Órgão Técnico conclui que os questionamentos acerca dos gastos com combustíveis apontados foram justificados com a apresentação da relação de veículos que compõe a frota do município; o controle de quilometragem e de abastecimento mês a mês nos exercícios

PROCESSO TC N.º 05489/23

objeto da denúncia, bem como pelas razões verídicas referentes a fatores externos que justificam a variação nos gastos com combustível, e, por fim, na ausência de demais provas contundentes que provem o contrário.

O processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer, no qual se posiciona pelo conhecimento da denúncia e pela sua procedência parcial, tendo em vista não ter ficado esclarecido o aumento dos preços do combustível em relação ao exercício de 2023, entendendo, ainda, por:

1. Recomendações ao gestor atual, Sr. Sandoval Vieira Lins, para verificação e análise de readequação dos valores de compra dos combustíveis ao preço de mercado, sem prejuízo de possíveis sanções cabíveis;

2. Por se tratar de suposto gasto excessivo com combustível no presente exercício, que a decorrente despesa seja objeto de análise em sede do Processo de Acompanhamento da Gestão do Município de São José de Piranhas (Processo TC nº 00416/23), quando da análise da Prestação de Contas de 2023.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Quanto ao fato denunciado, verificou-se não prosperarem as alegações do denunciante, ficando apenas inconclusa a apuração com relação ao exercício de 2023, razão pela qual se sugere que o fato seja levado para a análise da prestação de contas do referido exercício.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas:

1. conheça da presente denúncia;
2. no mérito, julgue-a parcialmente procedente;
3. determine à Auditoria que, quando da análise das contas do exercício de 2023, verifique o consumo dos combustíveis da frota municipal;
4. determine o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2024

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

erf

Assinado 15 de Fevereiro de 2024 às 09:02

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Fevereiro de 2024 às 11:34

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2024 às 11:38

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO